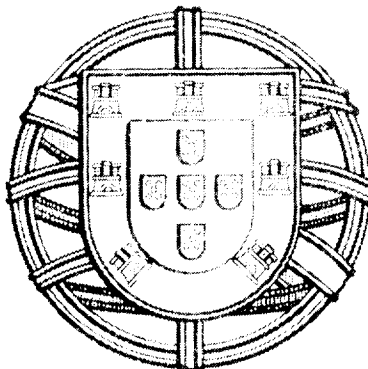




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Educação

Portaria n.º 720/88:

Aprova os planos de estudos dos cursos de Produção Agrícola e de Produção Animal ministrados na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém e regula os respectivos cursos. Revoga a Portaria n.º 807-C2/83, de 30 de Julho..... 4390

Portaria n.º 721/88:

Autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, a ministrar em regime nocturno os cursos de bacharelato em Contabilidade e Administração, Línguas e Secretariado e Aduaneiro 4393

Portaria n.º 722/88:

Aprova a estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados da Universidade do Algarve 4394

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 723/88:

Transfere para a Ordem dos Médicos o património imobiliário da ex-Caixa dos Médicos Portugueses... 4395

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 720/88****de 29 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém; Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 1/82, de 2 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Planos de estudos**

Os planos de estudos dos cursos de Produção Agrícola e de Produção Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém são os constantes dos anexos I e II a esta portaria.

2.º**Disciplinas de opção**

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de dez.

2 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas a que é obrigado por lei.

3 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritos em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de uma delas.

3.º**Estágio**

1 — A Escola organizará um estágio, a partir do 2.º ano de cada curso, estruturado em módulos, perfazendo um total mínimo de doze semanas.

2 — O estágio reveste carácter escolar e tem por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

3 — O estágio será objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação.

4 — Os alunos elaborarão relatórios parciais das actividades desenvolvidas em cada módulo de estágio, cuja classificação entrará com um coeficiente de ponderação para a nota final do estágio.

5 — A realização e a avaliação do estágio obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do respectivo conselho científico.

6 — O regulamento a que se refere o n.º 5 estará sujeito a homologação pela comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém.

4.º**Relatório final**

1 — Os alunos elaborarão um relatório global que abrangerá de forma coerente os aspectos técnicos mais

relevantes diagnosticados durante o conjunto dos módulos dos estágios.

2 — Em alternativa ao relatório global os alunos poderão realizar um trabalho de fim de curso, que se revestirá de carácter profissionalizante nas áreas das disciplinas de aplicação e terá como tempo mínimo de duração 240 horas em situação profissional.

3 — A realização e a avaliação do relatório global ou do trabalho de fim de curso obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 estará sujeito a homologação pela comissão instaladora do Instituto.

5.º**Condições para a obtenção do grau**

São condições para a obtenção do grau de bacharel em Produção Agrícola ou em Produção Animal, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos;
- b) A realização, com aproveitamento, do estágio a que se refere o n.º 3.º;
- c) A realização, com aproveitamento, do relatório global ou do trabalho de fim de curso a que se refere o n.º 4.º

6.º**Classificação final**

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das disciplinas que integram o plano de estudos, do estágio e do relatório global ou do trabalho de fim de curso a que se referem os n.ºs 1.º, 3.º e 4.º

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo conselho científico.

7.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1988-1989, inclusive.

8.º**Regime de transição**

Compete à comissão instaladora da Escola, ouvido o conselho científico, fixar as regras gerais e especiais de integração nos novos planos de estudos dos alunos que hajam estado inscritos nos anteriores planos de estudos.

9.º**Disposição revogatória**

É revogada a Portaria n.º 807-C2/83, de 30 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 851/85, de 9 de Novembro, e 542/86, de 23 de Setembro.

Entrada em vigor

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO: I QUADRO: III		CURSO: Produção Agrícola					
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM							
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA							
GRAU: BACHAREL ANO: 3.º							
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	A	2	2				
Instalações e Equipamentos Agrícolas	S 1	2	3				
Técnicas de Regadio	S 2	2	3				
Apicultura	S 2	1	3			b)	
Um dos seguintes conjuntos:							
Culturas Arvenses	A	1	2				
Protecção Vegetal III	A	1	3				
Fruticultura Especial	A	1	3				
Culturas Protegidas	S 1	1	3				
Floricultura e Jardinagem	S 2	1	2				
ou							
Culturas Arvenses	A	2	3				
Protecção Vegetal II	A	1	3				
Produção Animal II	A	1	2				
Prados e Pastagens	S 1	1	3				
Técnicas de Conservação de Forragens	S 2	1	2				

A = Anual
D = Duração
Nt = Notas
P = Aulas práticas
S = Semestral
S/E = Seminários e/ou estágios
T = Aulas teóricas
T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS

(a) Mínimo de 60 horas/ano;

(b) Facultativa.

ANEXO: II QUADRO: I CURSO: Produção Animal INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM ESCOLA SUPERIOR AGRARIA							
GRAU: BACHAREL ANO: 1.º							
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Inglês I	A	-	2				
Matemática	S 1	2	3				
Bioquímica I	S 1	2	3				
Química Física	S 1	2	3				
Mesologia	S 1	3	2				
Biologia	S 1	2	3				
Elementos de Motores e Tractores	S 1	1	2				
Botânica Agrícola	S 2	2	3				
Bioquímica II	S 2	2	2				
Solos e Fertilidade	S 2	3	3				
Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos	S 2	3	4				
Microbiologia, Imunologia e Parasitologia	S 2	2	3				
Trabalhos de Campo e Oficinas							a)

ANEXO: II QUADRO: III CURSO: Produção Animal INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM ESCOLA SUPERIOR AGRARIA							
GRAU: BACHAREL ANO: 3.º SEMESTRE:							
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Culturas Arvenses	A	1	2				
Organização e Gestão da Empresa Agrícola	A	2	2				
Instalações e Equipamentos Pecuários	A	1	2				
Bovinicultura	A	1	3				
Ovinicultura e Caprinicultura	A	1	2				
Prados e Pastagens	S 1	1	3				
Suínicultura	S 1	2	3				
Uma das seguintes disciplinas:							
Tecnologia da Produção de Alimentos Compostos	S 1	1	3				
ou							
Equinicultura	S 1	1	3				
Produtos Animais	S 2	-	2				
Tecnologia da Produção de Forragens	S 2	1	2				
Avicultura	S 2	1	3				
Uma das seguintes disciplinas:							
Apicultura	S 2	1	3				
ou							
Cunicultura	S 2	1	3				
ou							
Aquacultura	S 2	1	3				

ABREVIATURAS

A = Anual
 D = Duração
 Nt = Notas
 P = Aulas práticas
 S = Semestral
 S/E = Seminários e/ou estágios
 T = Aulas teóricas
 T/P = Aulas teórico-práticas

NOTAS

ANEXO: II QUADRO: II CURSO: Produção Animal INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM ESCOLA SUPERIOR AGRARIA							
GRAU: BACHAREL ANO: 2.º							
Nome da disciplina	D	Escolaridade-horas semanais					Nt
		T	P	T/P	S/E		
1	2	3	4	5	6	7	
Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas	A	2	2				
Higiene e Sanidade Animal	A	2	2				
Nutrição e Alimentação Animal	A	3	3				
Inglês II	A	-	2				
Genética e Melhoramento Animal	S 1	1	2				
Técnicas de Comunicação	S 1	-	2				
Reprodução e Inseminação Artificial	S 1	2	2				
Etologia	S 1	-	2				
Estatística e Informática	S 2	2	2				
Economia Agrícola	S 2	2	2				

(a) Mínimo de 60 horas/ano.

Portaria n.º 721/88

de 29 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e do conselho científico do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 443/85, de 24 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Âmbito**

O disposto na presente portaria aplica-se aos cursos de bacharelato em Contabilidade e Administração, Línguas e Secretariado e Aduaneiro ministrados pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), do Instituto Politécnico do Porto, adiante simplesmente designados por cursos.

2.º**Horários de ministração de ensino**

1 — Os cursos a que se refere o n.º 1.º são ministrados em horário diurno e em horário nocturno.

2 — Os períodos dos horários diurnos e nocturnos serão fixados pelo conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico.

3.º**Regulamentação**

1 — Os cursos em horário diurno regulam-se pela Portaria n.º 918/83, de 7 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 238/86, de 22 de Maio, 941/87, de 16 de Dezembro, e 721/88, desta data.

2 — Os cursos em regime nocturno regulam-se pelo disposto na presente portaria.

4.º**Planos de estudos**

Os planos de estudos dos cursos em horário nocturno são os constantes dos anexos à presente portaria.

5.º**Duração**

A duração normal dos cursos em horário nocturno é de quatro anos lectivos.

6.º**Elegibilidade**

Poderão frequentar os cursos em horário nocturno os alunos que assumam a condição de trabalhador-estudante nos termos da Lei n.º 26/81, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 271/86, de 4 de Setembro, e dela façam prova nos termos da Portaria n.º 548/83, de 10 de Maio.

7.º**Regime geral do regime nocturno**

As regras de matrícula e inscrição, os regimes de faltas, precedências, avaliação de conhecimentos e prescrições, bem como a classificação final, são os fixados para os cursos em horário diurno, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente portaria e condições de ministração de ensino em regime nocturno.

8.º**Limitações quantitativas**

1 — A inscrição no horário nocturno de cada curso está sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do ISCAP.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá qual o número mínimo de inscrições indispensável ao início do funcionamento do plano de estudos do horário nocturno de cada curso, que não poderá ser inferior a vinte.

9.º**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se, progressivamente, a partir do ano lectivo de 1988-1989, inclusive.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Outubro de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I — QUADRO I		CURSO: Contabilidade e Administração			
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO			
		ANO 1.º			
Nome da disciplina		Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
			Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Matemática I		Anual	2	4	—
Económica I		Anual	3	—	—
Noções Fundamentais de Direito		Anual	3	—	—
Teoria da Contabilidade I		Anual	—	—	6
Regulamentação de Empresas		Semestral	—	—	4
Contabilidade Pública		Semestral	—	—	4

ANEXO I — QUADRO II		CURSO: Contabilidade e Administração			
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO			
		ANO 2.º			
Nome da disciplina		Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
			Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Matemática II		Anual	2	4	—
Económica II		Anual	3	—	—
Direito Comercial		Anual	3	—	—
Teoria da Contabilidade II		Anual	—	—	6
Informática		Semestral	—	—	6
Introdução às Ciências Sociais		Semestral	4	—	—

ANEXO I — QUADRO III		CURSO: Contabilidade e Administração			
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO			
		ANO 3.º			
Nome da disciplina		Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)		
			Aulas Teóricas	Aulas Práticas	Aulas Teóricas-Práticas
Matemática Financeira		Anual	—	—	6
Contabilidade Analítica de Exploração I		Anual	—	—	6
Sociologia do Trabalho		Semestral	4	—	—
Sociologia Económica		Semestral	4	—	—
Instituições de Crédito e sua Contabilidade		Semestral	—	—	6
Gestão e sua Contabilidade		Semestral	—	—	6

ANEXO I — QUADRO I		CURSO: Contabilidade e Administração		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 1.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Estatística	Anual	-	-	6
Curso Fiscal Aplicado	Anual	-	-	4
Contabilidade Analítica de Esquivação II	Anual	-	-	6
Contabilidade e Análise Financeira	Semestral	-	-	4
Contabilidade Nacional	Semestral	-	-	4

ANEXO I — QUADRO I		CURSO: Línguas e Secretariado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 1.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Língua Portuguesa I	Anual	2	2	-
Língua Francesa I (a)	Anual	-	-	4
Língua Inglesa I (a)	Anual	-	-	4
Língua Alemã I (a)	Anual	-	-	4
Introdução à Economia de Empresas	Anual	2	-	-
Princípios de Contabilidade e de Contabilidade	Anual	-	-	4
Informática	Semestral 1	-	-	4
Informática	Semestral 2	4	-	-

OBSERVAÇÕES: (a) O aluno deverá inscrever-se em duas das três línguas estrangeiras de acordo com a opção feita nos cursos regulares do ensino secundário.

ANEXO II — QUADRO II		CURSO: Línguas e Secretariado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 2.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Língua Portuguesa II	Anual	2	2	-
Língua Francesa II (a)	Anual	-	-	4
Língua Inglesa II (a)	Anual	-	-	4
Língua Alemã II (a)	Anual	-	-	4
Cultura e Civilização Portuguesa	Anual	2	-	-
Introdução à Sociologia	Anual	-	4	-
Princípios de Direito da Empresa	Semestral 1	2	-	-
Princípios de Direito da Empresa	Semestral 2	2	-	-

OBSERVAÇÕES: (a) O aluno deverá inscrever-se nas duas línguas que escolheu no 1.º ano.

ANEXO II — QUADRO III		CURSO: Línguas e Secretariado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 3.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Língua Portuguesa III	Anual	2	2	-
Língua Francesa III (a)	Anual	-	-	4
Língua Inglesa III (a)	Anual	-	-	4
Língua Alemã III (a)	Anual	-	-	4
Teoria e Prática da Contabilidade	Anual	-	4	-
Introdução à Sociologia em Língua Portuguesa	Anual	-	4	-
Introdução à Sociologia em Língua Inglesa	Anual	-	4	-
Introdução à Sociologia em Língua Alemã	Anual	-	4	-

OBSERVAÇÕES: (a) O aluno deverá inscrever-se nas duas línguas que escolheu no 1.º ano.

(b) O aluno deverá inscrever-se em duas disciplinas correspondentes às línguas em que está inscrito.

ANEXO II — QUADRO IV		CURSO: Línguas e Secretariado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 4.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Cultura e Civilização Portuguesa	Anual	2	-	-
Cultura e Civilização Inglesa (a)	Anual	2	-	-
Cultura e Civilização Alemã (a)	Anual	2	-	-
Correspondência Comercial Francesa (b)	Anual	-	2	-
Correspondência Comercial Inglesa (b)	Anual	-	2	-
Correspondência Comercial Alemã (b)	Anual	-	2	-
Organização e Prática Secretarial	Anual	2	4	-
Anglicismo	Anual	-	-	4

OBSERVAÇÕES: (a) O aluno deverá inscrever-se nas disciplinas correspondentes às línguas em que está inscrito.

(b) O aluno deverá inscrever-se nas disciplinas correspondentes às línguas em que está inscrito.

ANEXO III — QUADRO I		CURSO: Advogado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 1.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Tecnologia das Mercadorias I	Anual	3	-	1
Matemática I	Anual	2	-	-
Química Orgânica	Anual	3	-	-
Biologia I	Anual	3	-	-
Língua Inglesa I	Anual	-	-	4
ou				
Língua Francesa I	Anual	-	-	4

ANEXO III — QUADRO II		CURSO: Advogado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 2.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Tecnologia das Mercadorias II	Anual	3	-	1
Estatística Descritiva	Anual	-	-	3
Teoria da Contabilidade I	Anual	-	-	6
Módulo Fundamental de Direito	Anual	3	-	-
Língua Inglesa II (a)	Anual	-	-	4
ou				
Língua Francesa II (a)	Anual	-	-	4
Introdução às Ciências Sociais	Semestral 2	4	-	-

OBSERVAÇÕES: (a) O aluno deve inscrever-se na língua que frequentou no 1.º ano.

ANEXO III — QUADRO III		CURSO: Advogado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 3.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Tecnologia Penal I	Anual	-	-	3
Teoria da Contabilidade II	Anual	-	-	6
Curso Advogado	Anual	3	-	-
Curso (Química)	Anual	3	-	-
Língua Inglesa III (a)	Anual	-	-	4
ou				
Língua Francesa III (a)	Anual	-	-	4
Tecnologia das Mercadorias III	Semestral 1	3	-	1
Sociologia do Trabalho	Semestral 2	4	-	-

OBSERVAÇÕES: (a) O aluno deve inscrever-se na língua que frequentou no 2.º ano.

ANEXO III — QUADRO IV		CURSO: Advogado		
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO		HORÁRIO NOCTURNO		
		GRAU: BACHAREL		
		ANO 4.º		
Nome da disciplina	Anual ou Semestral	Regularidade (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Tecnologia Penal II	Anual	-	-	3
Contabilidade Analítica de Esquivação	Anual	-	-	6
Curso Fiscal	Anual	-	-	4
Informática	Semestral 1	-	-	4
Curso Adv. Advogado	Semestral 2	-	-	3

Portaria n.º 722/88

de 29 de Outubro

Sob proposta da Comissão Instaladora da Universidade do Algarve;

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

A estrutura orgânica do quadro de professores catedráticos e associados da Universidade do Algarve é a fixada no mapa anexo à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Outubro de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Grupos	Disciplinas
Ciências Exactas e Humanas	Física. Química. Matemática e Estatística. Informática. Ecologia. História. Línguas Vivas.
Ciência e Tecnologia dos Recursos Aquáticos.	Ecologia Marinha. Oceanografia. Biologia Pesqueira. Pescas. Aquacultura.
Ciência e Tecnologia Agrárias	Biologia Vegetal. Geociências. Produção Vegetal. Protecção das Plantas. Engenharia Rural. Economia Agrária.
Economia e Administração	Economia. Contabilidade e Gestão. Planeamento e Desenvolvimento. Métodos Quantitativos. Direito. Sociologia.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Portaria n.º 723/88

de 29 de Outubro

A Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses, instituída pelo Decreto-Lei n.º 11 487, de 8 de Março de 1926, foi extinta por integração na Ordem dos Médicos, no âmbito do Fundo de Solidariedade Social, constituído pelo Decreto-Lei n.º 27/88, de 30 de Janeiro.

Ao Fundo de Solidariedade Social é atribuída, pelo referido Decreto-Lei n.º 27/88, como finalidade essencial a concessão de benefícios sociais à classe médica, tendo sido para ela transferidos os beneficiários activos e pensionistas da instituição extinta, com salvaguarda dos direitos adquiridos e em formação, nos termos definidos pelo Regulamento da ex-Caixa.

É igualmente determinado no artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 27/88 que serão transferidos para a Ordem dos Médicos, com afectação ao Fundo de Solidariedade Social, os direitos de propriedade plena sobre o património imobiliário de que a extinta Caixa tem tido a posse e administração.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º Nos termos do preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/87, de 30 de Janeiro, é transferido para a Ordem dos Médicos, com afectação ao Fundo de Solidariedade Social, independentemente de quaisquer formalidades, o património imobiliário de que a extinta Caixa dos Médicos Portugueses tem tido a posse e administração, constituído pelos imóveis constantes da lista anexa a esta portaria.

2.º A Ordem dos Médicos sucede nas posições da ex-Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses relativas a contratos sobre os imóveis agora transferidos.

3.º A presente portaria constitui título bastante para a realização do respectivo registo predial.

4.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 10 de Outubro de 1988.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

ANEXO

Relação dos imóveis a que se refere
o n.º 1.º da Portaria n.º 723/88

Prédio situado na Avenida do Almirante Reis, 242, em Lisboa.
Prédio situado na Rua de António Patrício, 22, em Lisboa.
Prédio situado na Rua do Coronel Marques Leitão, 27, em Lisboa.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex